

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Projeto de Lei nº 02, de 06 de fevereiro de 2019.**

**Altera a Lei Municipal nº 981/2009, de 23 de dezembro de 2009, nos dispositivos que indica e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º, da Lei Municipal nº 981/2009, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

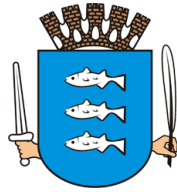
*“Art. 1º. O Município de Marechal Deodoro/AL, através do Poder Executivo, institui o Programa ‘Páscoa Solidária’, a fim de promover a distribuição de Peixes, leite de coco, arroz e outros itens relacionados a Páscoa para as famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com os critérios estabelecidos no Cadastro Único, e para outras famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e ainda com interlocução das ações, serviços e benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo as seguintes atribuições complementares:*

*I – Informar as famílias beneficiadas sobre seus direitos e deveres, bem como acerca do acesso às políticas sociais;*

*II – Encaminhar as famílias beneficiadas às políticas públicas.*

*§ 1º. O programa tem por objetivo garantir o direito básico à alimentação, através do resgate à dignidade das famílias beneficiárias, em especial no período da Páscoa, sendo assim, componente das iniciativas municipais de enfrentamento à pobreza.*

*§ 2º. O quantitativo dos peixes, leite de coco, arroz e outros itens a serem distribuídas terão como parâmetros, dentre outros, os indicadores de beneficiários do Programa Bolsa Família/Cadastro Único.”*



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º.** O art. 2º, da Lei Municipal nº 981/2009, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Para a implantação do projeto, o Poder Executivo fica autorizado a despender os valores necessários para custear a aquisição e distribuição dos peixes, leite de coco, arroz e outros itens até a quantidade máxima necessária para garantir o funcionamento do programa, evoluindo até a quantidade máxima permitida se houver superávit nas finanças do Município.*

*Parágrafo Único. Os alimentos a que se refere o caput deste artigo serão adquiridos pelo Município, respeitando os termos contidos na Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.”*

**Art. 3º.** O art. 3º, da Lei Municipal nº 981/2009, de 23 de dezembro de 2009, fica acrescido dos §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

*“Art. 3º. (...)*

*§ 1º. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social realizará uma triagem através de cadastro socioeconômico.*

*§ 2º. Ficam estabelecidos para a participação de cada família no programa, os seguintes critérios e requisitos:*

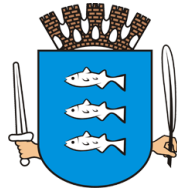
*I – Estar inscrito no Cadúnico, prioritariamente beneficiários do Programa Bolsa Família;*

*II – Renda per capita - auto declaratória e de acordo com critérios do Programa Bolsa Família;*

*III – No caso de famílias ou pessoas não inscritas no Cadúnico/Bolsa Família, documento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social reconhecendo sua situação de vulnerabilidade social.”*

**Art. 4º.** O art. 4º, da Lei Municipal nº 981/2009, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O programa deverá ser supervisionado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o qual avaliará o relatório geral realizado pelas equipes técnicas da gestão e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo:*



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

- I – Cópia dessa Lei;*
- II – Planejamento da intervenção e cadastro das famílias;*
- III – Registros Fotográficos;*
- IV – Número de famílias atendidas;*
- V – As atividades desenvolvidas.”*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 06 de fevereiro de 2019.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito